

LEI Nº 2543 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PREFERÊNCIA PARA AGENDAMENTO DE CONSULTAS E EXAMES NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOBRAL PARA PAIS, FAMILIARES, RESPONSÁVEIS E/OU ACOMPANHANTES DE PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E PESSOAS COM SÍNDROME DE DOWN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a concessão de preferência para agendamento de consultas e exames na Rede Municipal de Saúde de Sobral para pais, familiares, responsáveis e/ou acompanhantes de pessoas com Transtorno do Espectro Autista e pessoas com Síndrome de Down.

Art. 2º A preferência no agendamento será concedida mediante apresentação de documento que comprove o vínculo com a pessoa portadora de autismo ou Síndrome de Down, tais como certidão de nascimento, termo de guarda, tutela ou documento equivalente.

Art. 3º A preferência abrange todas as especialidades médicas e demais serviços oferecidos pela Rede Municipal de Saúde, garantindo atendimento prioritário para a pessoa portadora de autismo ou Síndrome de Down e seu acompanhante.

Art. 4º Para usufruir da preferência no agendamento, os interessados deverão informar a condição de autismo ou pessoas com Síndrome de Down no momento do agendamento e apresentar o documento comprobatório no dia da consulta.

Art. 5º A presente Lei tem como objetivo facilitar o acesso aos serviços de saúde para as pessoas portadoras de autismo e Síndrome de Down, garantindo-lhes atendimento prioritário e respeitoso.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR,
em 21 de novembro de 2024.



Ivo Ferreira Gomes
Prefeito Municipal



Município de Sobral
Procuradoria Geral do Município
Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município
OAB/CE 20.351



SANÇÃO PREFEITURAL Nº 2515/2024

Ref. Projeto de Lei Nº 152/2024

Autoria: Vereador Tiago Ramos Vieira (UNIÃO BRASIL)

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual “Dispõe sobre a concessão de preferência para agendamento de consultas e exames na Rede Municipal de Saúde de Sobral para pais, familiares, responsáveis e/ou acompanhantes de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e pessoas com Síndrome de Down e dá outras providências”, aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA**.

Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 21 de novembro de 2024.



Ivo Ferreira Gomes
Prefeito Municipal



Município de Sobral
Procuradoria Geral do Município
Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município
CAB/CE 20.301